



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2083198 - PE
(2022/0063737-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A
ADVOGADOS : NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - PE000922A
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
AGRAVADO : JOSE CASSIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADOS : DANIEL BARROS DE MELO SANTANA - PE049511
LUANA JOYCE FRANÇA BRAGA - PE050058

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2083198 - PE
(2022/0063737-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A
ADVOGADOS : NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - PE000922A
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
AGRAVADO : JOSE CASSIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADOS : DANIEL BARROS DE MELO SANTANA - PE049511
LUANA JOYCE FRANÇA BRAGA - PE050058

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais ajuizada por JOSÉ CASSIANO DA SILVA JÚNIOR em face da agravante, visando a cobertura de exame para o correto diagnóstico, mapeamento e tratamento de Parkinson.

Sentença: julgou procedente a demanda para determinar a cobertura do exame solicitado e condenar a agravante no pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 8.000,00.

Acórdão: negou provimento à apelação da agravante, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. PLANO DESAÚDE . AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. . APLICAÇÃO DO CDC. RECUSAINJUSTIFICADA . PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA ANS. PRESCRIÇÃO PELO MÉDICO ASSISTENTE. DANO MORAL. PRESENÇA. QUANTUM FIXADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO NEGADO.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 182/STJ, uma vez que não impugnados o fundamento da decisão que inadmitiu o recurso especial na origem, qual seja, a incidência do óbice da Súmula 83/STJ.

Da análise do presente recurso, verifica-se que a parte agravante deixou de rebater, pontualmente, o fundamento da decisão agravada, pois não demonstrou, de maneira consistente e específica, a inaplicabilidade da Súmula 182/STJ à hipótese dos autos.

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência do óbice da Súmula 83/STJ, demonstrando que outra era a jurisprudência do STJ quanto ao tema.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o

ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.083.198 / PE

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0063737-8

Número de Origem:

00268084420198172001 268084420198172001

Sessão Virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A

ADVOGADOS : NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - PE000922A

IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

AGRAVADO : JOSE CASSIANO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADOS : DANIEL BARROS DE MELO SANTANA - PE049511

LUANA JOYCE FRANÇA BRAGA - PE050058

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A

ADVOGADOS : NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - PE000922A

IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

AGRAVADO : JOSE CASSIANO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADOS : DANIEL BARROS DE MELO SANTANA - PE049511

LUANA JOYCE FRANÇA BRAGA - PE050058

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de agosto de 2022